

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Cx. Postal 106 - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 956/04 De 05 de Maio de 2004

"Promulga o Projeto de Lei nº. 024/03,
que cria o Fundo Municipal Antidrogas
e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do par. 8º. do art. 45, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação a usuários de drogas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
- Art. 2º - O Fundo ficará vinculado a SEMSA, sendo que a aprovação dos recursos se dará através de critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Antidrogas - CMAD.
- Art. 3º - O Fundo terá um coordenador que terá as seguintes atribuições:
- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas serem encaminhadas ao Secretário da SEMSA;
 - II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
 - III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Cx. Postal 106 - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

- b) - anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações antidrogas para serem submetidas ao Secretário da SEMSA;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VIII - apresentar, ao Secretário da SEMSA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde (Setor de Saúde Mental/Dependência Química);
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário da SEMSA, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e avaliação da produção;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário da SEMSA, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção pela Rede Municipal de Atendimento.

Art. 4º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - as transferências de orçamento municipal;
- IV - os valores relativos a doações em espécie, diretamente ao Fundo;
- V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - o produto da aplicação da legislação vigente, em especial referente à Lei Federal nº 7.560, 19 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988, e Resolução Federal nº 11, de 30 de agosto de 1988;
- VII - as transferências oriundas do Fundo Nacional Antidrogas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Cx. Postal 106 - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

- II - da prévia aprovação do Secretário da SEMSA;
- III - da prévia aprovação do CMAD.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município para atenção ao uso de drogas;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde (Saúde Mental - Dependência Química);
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde (Saúde Mental - Dependência Química).

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Saúde (Saúde Mental - Dependência Química) do Município.

Art. 7º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde (Saúde Mental - Atenção ao Uso de Drogas) do Município, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir as suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Cx. Postal 106 - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

Art. 10 - A despesa se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de ações de prevenção e tratamento e reabilitação ao uso de drogas desenvolvidos pela SEMSA ou com ela conveniados:
 - a) - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;
 - b) - aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;
 - c) - aos programas de esclarecimento ao público;
 - d) - às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
 - e) - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;
 - f) - ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abusos;
 - g) - à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versam sobre drogas e nos quais o Brasil tenha de se fazer representar;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde Mental - Atenção ao Uso de Drogas;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde Mental - Atenção ao Uso de Drogas, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde Mental - Atenção ao Uso de Drogas;
- VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde Mental - atenção ao Uso de Drogas;
- VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde Mental -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Cx. Postal 106 - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

atendimentos em dependência química mencionados no artigo 1º da presente Lei;

VIII - manutenção do CMAD;

IX - aos custos de sua própria gestão.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Se houver insuficiência ou falta de previsão orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Os recursos financeiros para execução das ações previstas no artigo 11 retro serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal Antidrogas", mantida no Banco do Brasil S/A, agência Itapetinga.

Parágrafo único - A abertura e a movimentação de conta bancária serão realizadas pelo Secretário da Fazenda, em conjunto com o tesoureiro ou quem de direito o substitua.

Art. 13 - Todo ato de gestão financeira dos recursos do referido Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15 - Toda utilização de recursos do Fundo fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 16 - O Fundo terá vigência ilimitada.

Art. 17 - O CMAD fiscalizará e deliberará sobre a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei abrindo crédito adicional especial para atender as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"O compromisso com o povo continua"

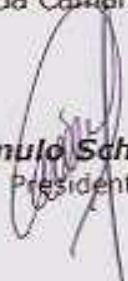
Rua D. Pedro II, 87 - centro - Cx. Postal 106 - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

Art. 19 - Após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar ao CMAD o Plano Municipal Antidrogas, para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único - Para elaboração do referido Plano, deverão ser considerados os objetivos e metas dos Planos Municipais de Saúde e de Assistência Social vigentes à época.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, em 05 de Maio de 2004.


Rômulo Schettini
Presidente


Edvaldo Gomes Rodrigues
1º. Secretário


Gilberto Santos Rodrigues
2º. Secretário